



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 795 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial consistindo no Lote 02, da Quadra 18, com área de 2.220,63m².

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

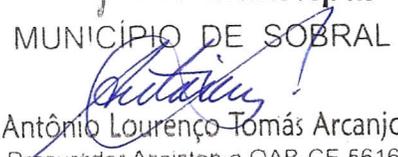
Art. 3º - O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assessor QAB-CE 5616



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 666/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1044/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007.**


**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616